



LEI COMPLEMENTAR Nº 017, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

PUBLICADO NA DATA SUPRA  
E LOCAL DE COSTUME

Jair Neri dos Santos  
Sec. de Administração

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE

Protocolo nº 001980510061400

Data: 05/10/2006

Hora: 14:00

Historico: Lei Complementar nº 017 "Altera a Lei Complement. 005"

*Altera a Lei Complementar nº 005 – Lei Orgânica dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nova Nazaré – de 05 de dezembro de 2001, na forma que estabelece.*

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 2º da Lei Complementar nº 05/2001, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 2º – Para os efeitos desta Lei Orgânica entende-se por profissionais da educação básica o conjunto de professores que exercem atividades de docência ou suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de coordenação, articulação, assessoramento pedagógico e de direção escolar e funcionários técnicos administrativo educacional e apoio administrativo educacional, que desempenham atividades nas unidades escolares da rede municipal de ensino e na administração central do sistema público de educação básica.*

*Parágrafo Único - (...)*

**Art. 2º** - Fica alterado o inciso III e acrescido os incisos IV e V no art. 3º da Lei Complementar nº 08/2000, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 3º - A carreira dos profissionais da educação e constituída de cinco cargos:*

*I - (...)*

*II - (...)*

*III – apoio administrativo educacional – composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar e de manutenção de infraestrutura.;*

*IV – Motorista; e*

*V – Vigia.*

**Art. 3º** - Ficam alterados o art. 4º, § 2º do art. 4º, art. 7º e criada a seção III da Lei Complementar nº 05/2001, que terão a seguinte redação:

*Art. 4º - A série de classes do cargo de professor é estruturada em linha horizontal de acesso, imediatamente a anterior, identificada por letras maiúsculas do alfabeto, mediante planilha em anexo.*

*§1º - (...)*

*§2º - Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 à 09 que constituem a linha vertical de progressão, conforme planilha anexa incorporado ao salário básico.*



*Art. 7º - (...)*

*I - (...)*

*II - (...)*

*a) nutrição escolar - atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição de alimentação escolar e de limpeza.*

**SEÇÃO III**

*Da Série de Classe dos Cargos de Motorista e Vigia*

*Art. 7º-C - A Série de Classe dos Cargos de Motorista e de Vigia estruturam-se, em linha horizontal de acesso da seguinte forma, identificada por letras maiúsculas:*

*I - Motorista:*

*a) Classe A - Elementar (ensino básico incompleto);*

*b) Classe B - Habilitação ao Nível de Ensino Médio;*

*Parágrafo Único - Cada Classe desdobra-se em Níveis, indicados por algarismos arábicos de 1 a 09 que constituem a linha vertical de progressão;*

*II - Vigia:*

*a) Classe A - Elementar (ensino fundamental incompleto);*

*b) Classe B - Habilitação ao Nível de Ensino Fundamental;*

*Parágrafo Único - Cada Classe desdobra-se em Níveis, indicados por algarismos arábicos de 1 a 09 que constituem a linha vertical de progressão;*

*Art. 7º-D - São Atividades específicas do Motorista:*

*I - Compreender as funções de direção de veículos de grande e pequeno porte, de acordo com as normas de trânsito e sua manutenção e conservação;*

*II - Dirigir veículos que integram a frota da Secretaria de Educação;*

*III - Verificar as condições dos veículos antes de sua utilização quanto a pneus, água do radiador, nível e pressão do óleo, amperímetro, sinaleiros, freios, embreagens, direção, faróis, tanque de gasolina ou óleo e outros;*

*IV - Zelar pela documentação pessoal e dos veículos;*

*V - Fazer pequenos reparos e de emergências; e*

*VI - Auxiliar nas atividades que forem necessárias.*

*Art. 7º-E - São atividades específicas do Vigia:*

*I - Exercer vigilância em locais previamente determinados;*

*II - Realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins e/ou outros bens sob sua guarda;*

*III - Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechados;*

*IV - Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;*



*V - Auxiliar nos serviços gerais da escola, tais como:*

- a) limpeza de pátio;*
- b) regar plantas, gramados, hortas, tanque de areia.*

**Art. 4º** - Ficam modificados o *caput* de art. 10 e § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 05/2001, que passarão a ter a seguinte redação:

*Art. 10 – Para o ingresso na carreira do Grupo de Profissionais de Educação Básica, exigir-se-á concurso público de provas e títulos.  
Parágrafo Único - (...)*

*Art. 11 - (...)*

*§ 1º – A periodicidade da realização do concurso público dos profissionais da Educação Básica, estende-se ao período de 02 (dois) anos, conforme a necessidade de vagas.*

*§ 2º - (...)*

**Art. 5º** - Altera o art. 19º e acrescenta o § 3º no art. 22 da Lei Complementar nº 08/2000, que terá a seguinte redação:

*Art. 19 – Após a confirmação do que trata no artigo anterior, será dado posse mediante um ato pelo Secretário Municipal de Educação o Órgão equivalente e Prefeito Municipal.*

*Art. 22 - (...)*

*§ 1º - (...)*

*§ 2º (...)*

*§ 3º – Caso não ocorra a avaliação do estágio probatório, o profissional da Educação Básica será considerado efetivo.”*

**Art. 6º** - Ficam alterados os art. 43, 45 e 47 da Lei Complementar nº 05/2001, que passarão a ter a seguinte redação:

*Art 43 – O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Básica será de:*

*I - Na função de Professor:*

*a) Zona Urbana: 40 (quarenta) horas semanais. Destas, 30(trinta) horas de efetivo exercício em sala de aula e 10 (dez) horas de horas atividades. Das 10(dez) horas atividades, 01 (uma) hora de atividades com alunos para recuperação paralela.*

*b) Zona Rural: 25 (vinte e cinco) horas semanais. Destas, 20 (vinte) horas de efetivo exercício em sala de aula e 5 (cinco) horas de horas atividades, das quais 1 (uma) hora efetiva com aluno para atividades de recuperação paralela.*

*II - Na função de Técnico Administrativo e Motorista:*

*Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais.*

*III - Na Função de Apoio Administrativo e vigia: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais.*

*§ 1º - Os professores da Zona Urbana concursados até a data da publicação da Presente Lei, poderão optar pela carga horária de 25*



*horas através de assinatura de termo de Adesão que terá caráter irreversível.*

*§ 2º - Os Professores Efetivos poderão assumir até 15 (quinze) horas excedentes semanais do seu regime de trabalho, e retornando a sua carga horária de origem ao término do ano letivo, nos seguintes casos.*

*I - Zona Urbana - Ser efetivo na carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais e estar na função de Coordenador ou Diretor;*

*II - Zona Rural - Ser professor efetivo na carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.*

*Art. 44 - (...)*

*Art. 45 - Para as atividades relacionadas (hora atividades) ao processo didático-pedagógico fica assegurado aos professores:*

*I - 10 (dez) horas na carga horária de 40 (quarenta) horas;*

*II - 05 (cinco) horas na carga horária de 25 (vinte e cinco) horas.*

*§ 1º - Entende-se por hora-atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade, aperfeiçoamento profissional, o desenvolvimento de projetos educativos de ensino-aprendizagem que visam a qualidade educacional, tudo de acordo com a proposta pedagógica da escola.*

*§ 2º - (...)*

*Art. 46 - (...)*

*Art. 47 - Ao profissional da Educação Básica no exercício de Diretor de Unidade Escolar, Coordenador e Secretário Escolar que responder pela documentação escolar, será concedido uma gratificação, porcentagem com base no piso salarial (magistério 40 horas), a título de função gratificada na forma abaixo:*

*I - Função Gratificada de Diretor Escolar:*

*a) 30% de seu piso salarial;*

*II - Função Gratificada de Coordenador Pedagógico e Técnico Administrativo Educacional:*

*a) 20% de seu piso salarial*

**Art. 7º** - Fica acrescentado o art. 47-A na Lei Complementar nº 08/2000, que terá a seguinte redação:

*Art 47-A - A transferência de professores da Zona Rural - carga horária semanal 25 horas - para a Zona Urbana - carga horária semanal de 40 horas - ou vice versa, dar-se-á somente diante da disponibilidade de vagas no regime de horas semanais da Zona que receberá o professor transferido, ou seja, o professor da Zona Rural transferido para a Zona Urbana passará a integrar o quadro de 40 horas, o mesmo acontecendo*



*com o professor transferido da Zona Urbana para a Zona Rural que passará ao regime de 25 horas.*

**Art. 8º** - Fica modificado o art. 49 da Lei Complementar nº 08/2000, que passará a ter a seguinte redação:

*Art 49 - A promoção do Profissional da Educação Básica, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo e devidamente comprovada."*

**Art. 9º** - Ficam modificados os art. 52 e 53 da Lei Complementar nº 05/2001, que passarão a ter a seguinte redação:

*Art 52 - O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica é estabelecida através de subsídio fixado em parcela única, devendo ser revisto, fixado ou alterados por lei específica anualmente, tendo como base o mês de maio.*

*Art. 53 - Fica instituído, por esta Lei Orgânica, o piso salarial, na forma de subsídio, em parcela única, dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nova Nazaré, com jornadas para professor de 25 (vinte e cinco) e 40 (quarenta) horas semanais; com jornada de 40 horas semanais para Técnico Administrativo, Motorista; com jornada de 30 horas semanais para o Apoio Administrativo e vigia; abaixo do qual não haverá qualquer subsídio, ressalvada a diferenciação decorrente do regime de trabalho, assim como encarregado de serviço de alta, média e baixa complexidade e decorrente do não cumprimento da exigência de escolaridade para enquadramento."*

**Art. 10** - Ficam modificados os arts. 63 e 66 e acrescenta o art. 66-A na Lei Complementar nº 05/2001, que passarão a ter a seguinte redação:

*Art 63 - Alterar o § 2º para: É facultado ao Profissional da Educação Básica fracionar a licença de que trata este artigo em até 3 (três) parcelas, desde que defina previamente os meses para gozo da licença, no caso de cursos de aperfeiçoamento e atualização, de acordo com sua área, e que se apresente um Projeto previamente.*

*Art. 64 - (...)*

*Art. 65 - (...)*

*Art. 66 - Para possibilitar o controle das concessões da licença, o Órgão de lotação deverá proceder anualmente a escala dos Profissionais da Educação Básica no início do ano letivo dos que quiserem gozar da licença durante o ano .*

*Art 66-A - Ao Profissional no cargo de Diretor e Coordenador não será concedida licença prêmio no período que exercer a função de direção ou coordenação.*



**Art. 11** - Fica modificado o art. 67 da Lei Complementar nº 05/2001, que passará a ter a seguinte redação:

*Art 67 – Sem qualquer prejuízo, poderá o Profissional da Educação Básica, ausentar-se do serviço, devidamente comprovado:*

*I – (...)*

*II – (...)*

*III – (...)*

*IV – por 03 (três) dias consecutivos, em razão de falecimento de avós, cunhados, sogros:*

*V – por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:*

*a) casamento;*

*b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmão;*

*c) licença paternidade.”*

**Art. 12** - Ficam modificados o parágrafo único do art. 83, art. 87 e art.91 da Lei Complementar nº 05/2001, que passará a ter a seguinte redação:

*Art 83 – (...)*

*Parágrafo Único - A eleição, as atribuições e os demais critérios para escolha de diretores de que se trata este artigo estão estabelecidos na lei de Gestão Democrática.*

*Art. 87 – Fica assegurado às Escolas localizadas nas terras indígenas a utilização de suas línguas maternas, processos próprios de aprendizagem, bem como de local dentro do órgão central de educação destinados ao seu próprio atendimento.*


*Art. 91 – O enquadramento dos atuais profissionais da Educação Básica nesta Lei Orgânica, dar-se-á pelo nível de habilitação e pelo tempo de serviço, assim como horas de certificados e especializações nos últimos cinco anos.*

**Art. 13** – Extingui-se o § 1º e 2º do art. 92, art. 93, art. 94 e art. 95.

**Art. 14** - Fica acrescido os Anexos da Lei Complementar nº 05/2001, e demais anexos desta lei.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE Nova Nazaré, aos vinte e nove dias do mês de Junho de 2006.

  
**JOSÉ MARQUES QUEIROZ**  
Prefeito Municipal



PLANILHA DE PREVISÃO DOS SALÁRIOS - TÉCNICO ADMINISTRATIVO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS

Classe/Nível	A			B			C			D			Total Prof.	RS
	Subsídio	Aum. %	Qde. Total	Subsídio	Qde.	Total	Subsídio	Qde.	Total	Subsídio	Qde.	Total		
1	R\$ 515,00	100,0%	0	R\$ 772,50	0	0,0	R\$ 875,50	0	R\$ 0,00	R\$ 952,75	0	0,00	0	0,0
2	R\$ 535,60	104,0%	0	R\$ 803,40	0	0,0	R\$ 910,52	0	R\$ 0,00	R\$ 990,86	0	0,00	0	0,0
3	R\$ 558,78	108,5%	0	R\$ 838,16	0	0,0	R\$ 949,92	0	R\$ 0,00	R\$ 1.033,73	0	0,00	0	0,0
4	R\$ 584,53	113,5%	0	R\$ 876,79	0	0,0	R\$ 993,69	0	R\$ 0,00	R\$ 1.081,37	0	0,00	0	0,0
5	R\$ 612,85	119,0%	0	R\$ 919,28	0	0,0	R\$ 1.041,85	0	R\$ 0,00	R\$ 1.133,77	0	0,00	0	0,0
6	R\$ 643,75	125,0%	0	R\$ 965,63	0	0,0	R\$ 1.094,38	0	R\$ 0,00	R\$ 1.190,94	0	0,00	0	0,0
7	R\$ 679,80	132,0%	0	R\$ 1.019,70	0	0,0	R\$ 1.155,66	0	R\$ 0,00	R\$ 1.257,63	0	0,00	0	0,0

Classe A - ensino médio  
Classe B - Curso Superior  
Classe C - Pós-graduação  
Classe D - Mestrado ou Doutorado



PLANILHA DE PREVISÃO DOS SALÁRIOS - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 30 HORAS										
Classe/Nível	A					B			TOTAL PROF.	RS
	Subsídio	Aum. %	Qde.	Total	Subsídio	Qde.	Total			
1	R\$ 339,00	100,0%	0	0,0	R\$ 508,50	0	0,0			
2	R\$ 352,56	104,0%	0	0,0	R\$ 528,84	0	0,0			
3	R\$ 367,82	108,5%	0	0,0	R\$ 551,72	0	0,0			
4	R\$ 384,77	113,5%	0	0,0	R\$ 577,15	0	0,0			
5	R\$ 403,41	119,0%	0	0,0	R\$ 605,12	0	0,0			
6	R\$ 423,75	125,0%	0	0,0	R\$ 635,63	0	0,0			
7	R\$ 447,48	132,0%	0	0,0	R\$ 671,22	0	0,0			





Classe A - Ensino Fundamental ou médio Incompleto  
Classe B - Ensino Médio Concluído

Classe/Nível	PLANILHA DE PREVISÃO DOS SALÁRIOS - VIGIA - 30 HORAS						TOTAL PROF.	R\$
	A			B				
	Subsídio	Aum. %	Qde. Total	Subsídio	Qde.	Total		
1	R\$ 380,00	100,0%	0	R\$ 570,00	0	0,0		
2	R\$ 395,20	104,0%	0	R\$ 592,80	0	0,0		
3	R\$ 412,30	108,5%	0	R\$ 618,45	0	0,0		
4	R\$ 431,30	113,5%	0	R\$ 646,95	0	0,0		
5	R\$ 452,20	119,0%	0	R\$ 678,30	0	0,0		
6	R\$ 475,00	125,0%	0	R\$ 712,50	0	0,0		
7	R\$ 501,60	132,0%	0	R\$ 752,40	0	0,0		

Classe A - Ensino Fundamental ou médio Incompleto  
Classe B - Ensino Médio Concluído



PLANILHA DE PREVISÃO DOS MOTORISTA - 40 HORAS

Classe/Nível	A				B		C			RS
	Subsídio	Aum. %	Qde.	Total	Subsídio	Qde.	Total	Subsídio	Qde.	
1	R\$ 685,90	100,0%	0	0,0	R\$ 857,38	0	0,0	R\$ 1.286,06	0	0,0
2	R\$ 713,34	104,0%	0	0,0	R\$ 891,67	0	0,0	R\$ 1.146.743,35	0	0,0
3	R\$ 744,20	108,5%	0	0,0	R\$ 930,25	0	0,0	R\$ 1.196.362,05	0	0,0
4	R\$ 778,50	113,5%	0	0,0	R\$ 973,12	0	0,0	R\$ 1.251.493,94	0	0,0
5	R\$ 816,22	119,0%	0	0,0	R\$ 1.020,28	0	0,0	R\$ 1.312.139,02	0	0,0
6	R\$ 857,38	125,0%	0	0,0	R\$ 1.071,72	0	0,0	R\$ 1.378.297,29	0	0,0
7	R\$ 905,39	132,0%	0	0,0	R\$ 1.131,74	0	0,0	R\$ 1.455.481,94	0	0,0

Classe A - médio Incompleto  
Classe B - Ensino Médio Concluído  
Classe C - Ensino Superior Concluído



PLANILHA DE PREVISÃO DOS SALÁRIOS DOS PROFESSORES - 40 HORAS

Classe/Nível	A			B			C			D			Total Prof.	RS
	Subsídio	Aum. %	Qde. Total	Subsídio	Qde.	Total	Subsídio	Qde.	Total	Subsídio	Qde.	Total		
1	R\$ 484,66	100,0%	0	R\$ 726,99	0	0,0	R\$ 823,92	0	R\$ 0,00	R\$ 896,62	0	0,00	0	0,0
2	R\$ 504,05	104,0%	0	R\$ 756,07	0	0,0	R\$ 856,88	0	R\$ 0,00	R\$ 932,49	0	0,00	0	0,0
3	R\$ 525,86	108,5%	0	R\$ 788,78	0	0,0	R\$ 893,96	0	R\$ 0,00	R\$ 972,83	0	0,00	0	0,0
4	R\$ 550,09	113,5%	0	R\$ 825,13	0	0,0	R\$ 935,15	0	R\$ 0,00	R\$ 1.017,66	0	0,00	0	0,0
5	R\$ 576,75	119,0%	0	R\$ 865,12	0	0,0	R\$ 980,47	0	R\$ 0,00	R\$ 1.066,98	0	0,00	0	0,0
6	R\$ 605,83	125,0%	0	R\$ 908,74	0	0,0	R\$ 1.029,90	0	R\$ 0,00	R\$ 1.120,78	0	0,00	0	0,0
7	R\$ 639,75	132,0%	0	R\$ 959,63	0	0,0	R\$ 1.087,57	0	R\$ 0,00	R\$ 1.183,54	0	0,00	0	0,0

Classe A - Formação Magistério

Classe B - Formação Licenciatura Plena

Classe C - Formação Pós-Graduação

Classe D - Formação doutorado ou